

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REFLEXÃO SÓCIO-JURÍDICO-FILOSÓFICA PÓS COVID 19

DOMESTIC VIOLENCE: A SOCIAL, LEGAL, AND PHILOSOPHICAL REFLECTION IN THE AFTERMATH OF COVID19

**FLÁVIO COTRIM PANEQUE¹
ROBERTA TANIA GUIMARAES²**

RESUMO:

O presente ensaio tem como objetivo apresentar um estudo sobre a compilação de reflexões e dados sobre violência doméstica e uma posterior análise comparativa desses fenômenos nos contextos pré e pós pandêmicos. A abordagem está estruturada em duas grandes partes. A primeira parte, relacionando a violência em si como um fenômeno de natureza precipuamente social, contém dois itens: um sobre aspectos gerais da violência, como sua natureza e conceituação, aspecto léxico e notas sócio – jurídico-filosóficas; e outra, sob um viés mais técnico trata sobre aspectos como a tipologia da violência, suas formas e atores. Na sequência, a segunda parte traz, de forma sistemática e objetiva, uma reflexão sobre a violência doméstica propriamente dita, com reflexões sobre o resultado do estudo do conjunto de dados compilados de instituições internas e internacionais relacionadas à violência doméstica e seu exponencial aumento face a pandemia causada pela Covid -19.

PALAVRAS-CHAVE:

violência; violência doméstica; grupos vulneráveis; pandemia; covid19.

ABSTRACT:

This essay aims to present a study on the compilation of reflections and data on domestic violence and subsequent comparative analysis of these phenomena in the pre- and post-pandemic contexts. The approach is structured in two major parts. The first part, relating violence itself as a phenomenon of a primarily social nature, contains two items: one on general aspects of violence, such as its nature and conceptualization, lexical aspect, and social, legal, and philosophical notes; and the other, under a more technical bias, addresses elements such as violence typology, its forms, and players. The second part brings, systematically and objectively, a reflection on domestic violence itself, pondering the result of the study of the data set compiled from domestic and international institutions related to domestic violence and its exponential increase in the face of the pandemic caused by Covid -19.

KEYWORDS:

violence; domestic violence; vulnerable groups; pandemic; covid19.

1 Advogado e cientista social.

2 Escritora e advogada criminalista em São Paulo. Professora no Curso de Direito da Strong Business School e no Centro Universitário Assunção-Unifai/Puc.

“A tal da violência que parece agir como um espectro ou fantasma, que se esconde ou se dissemina, é tratada como uma epidemia, um vírus, um micróbio, ou como um Sujeito onipresente, onisciente, onipotente. Que diabo é esse? O que unifica nesse nome conflitos, crimes e comportamentos tão diferentes? O que nos faz pensar que tudo isso tem um nome só?”

Michel Misse

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais a violência é uma palavra que é muito utilizada e pouco entendida. Foi banalizada, como todo mal o foi, na contemporaneidade, no dizer arendtiano.

Muito além do sentido primário que sua etimologia carrega, “de romper limites”, esse termo empregado em várias circunstâncias, foi no decorrer de sua existência linguística assumindo camadas de significados, muito mais densas e negativas que a sua gênese comportava.

A violência, como fenômeno em si, se revela na ação humana, ou por vezes na sua omissão, física ou verbal que intenta cancelar o outro, destruir a sua vontade, calar sua fala, obscurecer de alguma forma a sua personalidade e, com ela, a própria existência do abusado.

A busca do violento consiste em excluir o abusado de sua própria identidade, produzindo na vítima o aniquilamento de sua autoestima, com pequenas ou grandes e constantes mortes morais pelas humilhações que ele provoca e, por vezes, mortes físicas pelas agressões que pratica.

Todo violento, é por natureza um fraco moral, que busca a negação do outro na tentativa doentia de mitigar a dolorosa convivência consigo mesmo, imputando ao próximo a culpa do seu fracasso existencial.

A finalidade do ensaio aqui apresentado consiste em traçar uma reflexão sobre a questão da violência doméstica e a sua potencialização

face ao confinamento provocado pelo contexto pandêmico da COVID-19.

De início foi desenhado, para fins de delimitação do tema e entendimento uniforme do termo, um perfil do que se entende hodiernamente sobre o fenômeno da violência, em uma matriz triádica, abordando ainda que perfunctoriamente as dimensões sociais, jurídicas e filosóficas do fenômeno e, a posteriori, valendo-nos, como referências, das fontes de levantamentos estatísticos de organizações internas e internacionais, e em particular, utilizando-nos de dados fornecidos pelos relatórios da Organização Mundial de Saúde e demais órgãos de proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas, foi traçado um perfil da violência doméstica no Brasil em seu contexto pré e pós pandêmico e o seu aumento exponencial face a compulsoriedade do confinamento, por ele ocasionado.

No âmbito dessa contribuição a expressão “violência doméstica” e “violência contra as mulheres” será utilizada no sentido adotado pela “Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica” (Convenção de Istambul)³, ou seja “ todos os atos de violência com base no gênero que causem ou possam causar danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou econômica, incluindo ameaças de cometer tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto na vida pública quanto na privada vida ”.

2. SOBRE A VIOLÊNCIA: UMA NOTA INTRODUTÓRIA

Se no dizer de Soljenitsin⁴, um dos maiores expoentes da dramaturgia russa que denunciou por meio de suas obras as brutalidades praticadas pelo antigo regime soviético nos gulags⁵, “a violência não existe e não pode existir sozinha, estando ela invariavelmente

3 Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011

4 Alexandr Soljenitsin, prêmio nobel de literatura nos anos 70's, pela obra "Arquipélago Gulag", foi um dos mais importantes escritores russos do século XX, notabilizando-se pelo grandioso trabalho de luta contra a violência praticada no regime soviético.

5 Gulags é o acrônimo de *Glavnoe Upravlenie Legarei* (“Administração Central dos Campos”) denominação atribuída aos campos de concentração existentes na União Soviética, que se caracterizaram pela extrema violência exercida contra ativistas políticos contrários ao regime ditatorial existente a época, sendo uma ferramenta fundamental de repressão na ditadura de Stalin.

entrelaçada com a mentira”, podemos acrescentar que para além da mentira o motor principal da violência é a omissão.

O silenciar, daquele que sofre, e dos que presenciam a ação violenta, é o principal substrato do abusador, que se escora na sensação de impunidade causada pelo silêncio, esse inimigo furtivo da vítima.

O fenômeno da violência contra as mulheres não só, parece não cessar, mas, como diversos estudos de organizações e entidades, internas e internacionais, ligadas ao tema demonstram, as brutalidades ocorridas no seio familiar e no âmbito da convivência interpessoal hodierna amplificaram-se em progressão geométrica em razão da pandemia que assolou o mundo em especial no bienio 20/21.

Mulheres que padecem, dentro e fora de casa, de maus tratos e abusos; crianças com graves comprometimentos de natureza emocional e cognitivas, fruto das atrocidades físicas e emocionais praticadas por adultos, muitos deles seus próprios genitores; idosos vítimas de humilhações, que vão, lenta e dolorosamente, percebendo o eclipsar de suas dignidades, no crepúsculo de suas existências face o descaso e a ausência de cuidados por parte de seus familiares.

A sensação de impotência das vítimas gerada pelo medo, solidão e angústia é o que da robustez a violência e empodera o violento.

A violência doméstica não se realiza apenas na agressão física pura e simples; ela está presente na desqualificação moral e intelectual da vítima, no abuso psicológico, na coisificação da mulher no ato sexual.

A conduta violenta face a qualquer ser humano é algo grave, inaceitável e não encontra defesa em nenhum aspecto, nem por parte daqueles que a praticam, tampouco daqueles que a sofrem.

A investigação sobre o tema, aqui apresentado, é importante pois contribui para o fim das inibições anacrônicas que a sociedade carrega sobre o assunto.

Assim, em que pesem as circunstâncias de dor e sofrimento, o compartilhamento dessas informações com as suas respectivas análises,

pode, acreditamos, contribuir para que se traga luz ao debate com a importância e a gravidade que o assunto carece, a fim de que Sociedade Civil e o Estado possam juntos mitigar os efeitos desastrosos desse fenômeno que é histórico e mundial e que se potencializou face ao momento pandêmico vivido pela humanidade, e em específico pelo Brasil, a partir de 2020 em razão das restrições de locomoção e a imposições de isolamento social.

2.1 O Termo “ Violência”: Considerações preliminares

Antes de poder falar especificamente sobre a violência doméstica, ou até mesmo antes de poder reconhecê-la sob alguma das diversas vestes tipológicas, inseridas no *corpus socialis*, em que esta se apresenta, é importante se percorrer os caminhos necessários para se chegar a uma primeira definição de violência e esclarecer o sentido que esta assume, no contexto da sociedade contemporânea, quer seja sob um viés sociológico, quer seja sob a ótica jurisfilosófica.

O processo de persecução de uma construção conceitual do termo violência, na reflexão aqui apresentada, se fará segundo algumas das principais fontes de referência cultural, na ciência de que não se poderia prescindir de uma análise hermenêutica, ainda que geral, das diversas camadas de significado que o termo adquiriu, durante seu processo histórico de elaboração semântica.

Para fins desta análise, a etimologia e a respectiva formulação de um conceito de violência, consiste num passo fundamental que possibilitará, a posteriori, situar a violência doméstica e o seu rastro devastador no contínuo processo de esfacelamento das instituições sociais, notadamente no contexto sócio-familiar, de forma a melhor medir o seu alcance negativo na sociedade e as possíveis implicações adversas que dela derivam.

A conveniência desta fase preliminar, em nosso estudo, remetida a recuperar certos parâmetros de referência do léxico em análise, valendo-se de matrizes

sócio-histórico-filosóficas fidedgnas, explica-se por dois motivos determinantes.

O primeiro diz respeito à própria sociedade: haja vista que as relações interpessoais compõe um tecido denso que formam as diversas instituições sociais. Assim, nesse contexto, a violência se apresenta, por diversas vezes, como uma ferramenta a serviço de seu desmantelamento.

Ademais, não se pode entrar no cenário dessa investigação social sem considerar como mecanismo habitual e objetivo de referência, medida e delimitação, o fenômeno da violência, e por excelência, o seu léxico respectivo.

A segunda razão, que está subjacente à necessidade de identificação das coordenadas de resignificação, que a modernidade emprestou à definição da violência, por vezes mitigando seus efeitos terríveis ou até mesmo banalizando-os no falar arendtiano⁶.

A violência como fenômeno social propriamente dito, aqui entendida, não como atividade humana individualizada e sim como um campo de forças funcional e organizado, pode melhor ser analisada a partir de uma delimitação precisa da semântica que tal vocábulo carrega.

Sendo o fenômeno da violência um terreno fríavel, sujeito a contínuas transformações; sendo a própria sociedade imprevisível em suas mutações e caracterizada por um polimorfismo de suas instituições, em suas formas de expressão, as manifestações da violência e a sua consequente decodificação, entendidas como fases preliminares e constituintes do procedimento crítico, passam por um processo de aproximação progressiva e contínua.

Essa qualidade temporária intrínseca e sua tendência a aderir ao presente refletem fielmente a instabilidade e a incerteza humanas, junto com o estado de transformação contínua

daquele que define o humano. Isso porque a reflexão sobre a violência, por mais cuidadosa e precisa que seja, exige a consciência de que tal procedimento analítico permanecerá na condição de uma demonstração imperfeita e sempre aberta, por tratar-se de uma manifestação fenomenológica constantemente sujeita à mutações.

Assim, toda e qualquer mudança de direção, na presente investigação sobre a violência propriamente dita, ou os pequenos desvios de abordagem sobre o tema específico da violência doméstica, não devem ser entendidos como retrações, mas sim como novas perspectivas, fruto de um enfoque inesgotável, insuportável e cansativo, sem limites, a busca de um melhor entendimento sobre o tema, seu dignóstico contemporâneo e tentativas de resposta para a sua eliminação: um tipo de mito antropológico de Sísifo.

2.2 A Violência: Etimologia e Aspectos Lexicológicos

Como adiante veremos são múltiplas as possibilidades de conceituação e as ações que podem ser classificadas ou não como violentas na atualidade, dependendo do discurso social em que tais práticas estejam inseridas.

Ao analisar a etimologia da palavra violência, percebemos que em sua acepção originária não possuía um sentido obrigatoriamente nocivo.

O termo violência é proveniente do prefixo latino *vis*, que em sua origem era utilizado no sentido de força, impulso ou potência. A rigor, o vocábulo *violentia*, é produto da tradução do termo grego *βία*, utilizado para referir-se ao próprio instinto da vida ou impulso vital⁷.

Entretanto, a etimologia da palavra violência, passou no decorrer do tempo a carregar um certo sentido de exageração e demasia.

6 A concepção de "Banalidade do Mal", investigada por Hannah Arendt em sua obra "Eichmann em Jerusalém", está vinculada à ideia de massificação da sociedade, que teve como consequência o surgimento de um aglomerado de seres sem consciência moral, inaptos a fazer julgamentos e análises autônomas, razão pela qual se subjugam e compactuam com determinados sistemas sociais sem questionar. No julgamento de Eichmann, um dos encarregados pela solução final, este é apresentado não como um militar perverso e desalmado, praticante das atrocidades que lhe eram atribuídas, mas sim como um colaborador dedicado, que se encontrava inapto a se contrapor aos comandos que lhe eram impostos. O mal torna-se assim banal. A filósofa de origem judaica, também foi autora de diversos textos que analisam o papel da mulher na sociedade, a violência e o poder. Para maior aprofundamento do tema recomenda-se a leitura de "Sobre a violência", "As Origens do Totalitarismo", "Homens em Tempos Sombrios" e "A Condição Humana".

7 Bergeret, J. 1994 : La Violence et la Vie; la face cachée de l'Edipe. Paris: Payot

Nesta esteira de sentido, o vocábulo traz em si mais do que a simples noção de força e sim notadamente o abuso desta.

Com o tempo, o verbo *violare*, de origem latina, passou a exteriorizar claramente a sentido de profanação, de transgressão de algo ou alguém, o que vale dizer, que se configura como uma forma de brutalidade, que infringe e rompe limites de ordem moral, social, humanitária ou religiosa estabelecidos.

Outros advogam no sentido de se atribuir ao termo um sentido menos relativo, baseados no fato que o termo encontra-se associado ao adjetivo *violentus*, distinguindo o comportamento violento de um indivíduo, em relação à *vis*, por força ou vigor, com raiz no indo-europeu **weie-*, em alusão a querer pegar algo com tenacidade⁸.

Entretanto, para o balizamento do presente ensaio foram escolhidos, além dos léxicos pátrios, quatro dicionários monolíngues estrangeiros, a fim de delimitar o conceito de violência geral de maneira mais exata e precisa a fim de se obter uma convergência, o mais próximo possível, de um sentido que as diversas culturas emprestam ao termo.

Dos quatro dicionários investigados, dois deles estão em língua francesa e, desses dois um encontra-se em versão impressa⁹ e o outro digital¹⁰, disponibilizada na internet.

Critério de igual monta, foi adotado para os outros dois dicionários, agora em língua italiana¹¹, que são determinantes para informar uma perspectiva de comparação do idioma e da cultura daqueles que, em pese a proximidade linguística entendem útil identificar eventuais divergências sócio-culturais.

Bonamigo, em importante trabalho sobre a violência e contemporaneidade, com respeito às camadas de significado que o termo pode comportar, argumenta com propriedade singular, que:

“A denominação ‘violência’ está naturalizada. A mesma palavra é utilizada para referir-se a diversas situações e a diferentes significados, configurando-se um processo de generalização e homogeneização do fenômeno. Tem se destacado como um dos grandes temas de discussão do nosso cotidiano. Diariamente, os meios de comunicação apresentam um balanço da violência, com informações sobre as mais recentes vítimas de assaltos, crimes, conflitos, mortes e comportamentos diversos. No entanto, as violências urbanas dizem respeito a uma série de eventos vinculados à contemporaneidade, com variadas motivações, contextualizadas em diferentes espaços, o que conduz à necessidade de abranger, nas investigações sobre este tema, a diversidade e a multiplicidade que o compõe”¹².

Adotaremos, para fins desse ensaio, na convergência dos entendimentos aqui apresentados o sentido interseccionado dos conceitos apresentados por Y. Michaud e Zaluar, e com isso teremos:

“Há violência quando, numa situação de interação, um ou mais atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais”¹³.

“(…). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordem relações, adquirindo carga negativa ou maléfica (e de sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como

8 Benjamin Veschi. Ano: 2020. Em: <https://etimologia.com.br/violencia/>

9 P. Robert, *Le Nouveau Petit Robert de la langue française*, Le Robert, Paris 2013

10 <http://www.atilf.fr>

11 https://dizionari.corriere.it/dizionario_italiano

12 Bonamigo, Irme Salete. Violências e contemporaneidade. Ensaio. Rev. *katálysis* 11 (2). Dez. 2008. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200006>

13 Michaut, Yves 1986. *Violence*. Paris; Puf, Col. “que sais-jé?”

violenta, percepção essa que varia cultural e historicamente”¹⁴.

2.3 Violência: Uma Nota Sócio-jurídico-filosófica

Assim, tida como uma força ou ato, que ofende ordem previamente estabelecida, a violência somente pode ser entendida dentro de um determinado contexto normativo preestabelecido.

Tal fato, nos remete ao entendimento, de que não se é possível estabelecer um conceito de violência sem considermos as próprias normas e convenções sociais que classificam certas ações como violentas ou não¹⁵.

A presente vinculação entre o fenômeno da violência e a normatividade imposta pelas convenções sócio-religiosas, ou até mesmo pelo próprio Estado, implica o seguinte entendimento. Vejamos:

O argumento que se extrai do até agora exposto é que a violência é uma fenômeno exclusivamente humano¹⁶.

Assim, estamos diante de uma manifestação passível de uma relativização, haja vista que a normatização de cada sociedade varia de acordo com sua economia, história, religião, cultura e premissas políticas.

Note-se, a título de exemplo a atual ação do Talibã no Afeganistão, em razão da sua retomada ao poder em agosto de 2021; uma cultura, que para o mundo ocidental se traduz em flagrante violação de direitos humanos e que de forma persistente obstrui os direitos das mulheres pregando de forma estrutural, baseada numa específica interpretação de textos religiosos, a menos valia da mulher,

alimentado estereótipos e preconceitos, que dão suporte a terríveis ações de violência de gênero, que, por sua vez, se travestem de preceitos religiosos.

Com isso, o que para o mundo é um verdadeiro horror contra a humanidade, para aquele determinado grupo político-religioso é simplesmente o cumprimento de ordens emanadas de um ser divino.

Todo abusador tem uma justificava para seus atos. A falácia dos argumentos, ora religiosos, ora de um pseudodever de subordinação ou ainda de uma suposta necessidade de disciplinar a vítima é o combustível principal do motor da violência e o fator justificante da psicopatia que tais atos comportam.

Já sob o viés jurídico, em relação às fontes normativas regulatórias e às proteções convencionais, é indiscutível que a violência doméstica, independentemente do sujeito que a sofre (mulheres, crianças, idosos) consiste em uma flagrante violação dos Direitos Humanos.

Tanto no direito pátrio, como na esfera jurídica internacional o combate à esta matriz de violência tem sido lastreado por várias ferramentas normativas regulatórias nacionais e internacionais.

No que toca à legislação interna, atualmente temos um conjunto relativamente satisfatório de normas que incriminam ações de violência doméstica, notadamente contra a mulher, dão suporte às políticas públicas que visam a proteção dos grupos vulneráveis vítimas deste tipo de abuso¹⁷.

Na atualidade, especialmente em 2021, entraram em vigência um rol de ferramentas normativas, várias delas dando suporte e implementando medidas adicionais à legislação

14 ZALUAR, A. Violência e crime. In: MICELI, S. (Org.). O que ler na ciência social brasileira: 1970-1995. São Paulo: Anpocs, 1999, p. 13-107.

15 Michaut, Op. Cit. p. 28.

16 As ciências sociais são concordantes no entendimento de que a violência é um elemento próprio e característico do vínculo social e, portanto, um fenômeno exclusivamente humano. Nesse sentido os animais podem ser agressivos, porém não violentos, haja vista que a violência pressupõe a capacidade de seu agente de julgar e atribuir uma valoração às suas ações. Rene Girard, no mesmo pensar de Michaut, defende em seu livro “A violência e o Sagrado” que os homens são governados por um desejo gerador de conflitos e rivalidades. Assim, sendo esta atitude notadamente instintiva, a própria sociedade se configuraria como uma estrutura criada, não só, mas também, para o enfrentamento e contenção da violência. René Girard 1972. La violence et le Sacré. Paris. Gasset.

17 Jones Figueirêdo, nos apresenta uma substancial contribuição sobre o tema, em seu ensaio “Direito precisa enfrentar abusos criminosos de comportamento. Conjur, 19.02.2017, que pode ser acessado de forma digital em Web: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-19/processo-familiar-direito-enfrentar-abusos-criminosos-comportamento>

basilar que dispõe sobre o tema, qual seja a Lei n. 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha.

Em especial nesse ano, alguns novos tipos penais foram introduzidos na legislação brasileira, no sentido de potencializar as previsões instituídas no art. 7º da referida lei, classificando algumas ações comportamentais de abuso sofridos pela mulher, que nessa lei base eram imputáveis ao abusador apenas no âmbito da responsabilidade civil, passaram a ser considerados crimes, assumindo o seu verdadeiro local de proteção legal.

Vale lembrar, que somente em 2018, com o advento da Lei 13.641, que acresceu o art. 24-A, na Lei Maria da Penha, é que houve a efetiva tipificação penal, para o descumprimento de medidas protetivas¹⁸.

Exemplos desse aumento de proteção jurídica, foram a criminalização das violências de gênero, de ordem psicológica, de natureza política e as violências caracterizadas pela perseguição, denominados como crime de *stalking*,¹⁹ todas publicadas em 2021²⁰.

Outros importantes eventos legislativos precedentes, no que se refere à proteção da mulher e a consequente profilaxia da violência doméstica foi a inclusão no rol de abusos tipificados com crime, efetuada pela Lei n.13.772, de uma nova espécie de violência psicológica, em linhas gerais preconizada no art.7, II da lei 11.340/2006, qual seja a violação da intimidade, agora também caracterizada pela exposição da intimidade sexual, mediante a publicidade de registro fotográfico ou fílmico de caráter íntimo de natureza privada, sem autorização da vítima. Tipificação esta que encontra guarida na legislação penal substantiva mediante a inclusão do art. 216-B, no Código Penal Brasileiro.

Outras foram, as inserções efetuadas pelas políticas legislativas, no decorrer dos anos que sucederam o advento da Lei Maria da Penha, no

condão de conferir maior robustez e efetividade a esta legislação que consiste em um dos marcos inaugurais das ações de combate à violência doméstica.

Dentre elas podemos citar a Lei n. 13.827/19, com a inclusão do artigo 12-C na Lei Maria da Penha, determinando o afastamento imediato do agressor do lar, verificando-se “*risco atual ou iminente à vida ou integridade física da mulher*”.

Já a lei n. 13.836/19, veio dispor sobre a necessidade da autoridade policial informar sobre o agravamento de deficiência sofrida pela vítima em razão da violência, bem como a publicação da Lei n. 13.880/19, que imputa ao juiz a função de determinar a apreensão de arma de fogo que esteja em poder do ofensor.

Na mesma esteira de proteção à mulher a lei 13.894/19, incluiu na Lei Maria da Penha o art. 14-A, estabelecendo a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar tanto para a dissolução do matrimônio como da união estável.

Importante ressaltar que essa inovação nas regras de competência do Código de Processo Civil, mediante a atribuição de competência do foro correspondente ao domicílio da mulher vítima de abuso doméstico ou violência familiar, para as ações referentes a constituição e dissolução de unidade familiar, tais como divórcio e desfazimento de união estável, foram agregadas ao diploma adjetivo nos termos do art. 53, I do NCPC.

Mais adiante, já em 2020, importante medida foi inserida ao rol normativo que disciplina o tema, agora pelo advento da Lei n. 13.984/20, tendo como foco o agressor e não a vítima, no sentido de estabelecer a necessidade de um tratamento clínico do abusador.

As medidas referem-se à assistência psicossocial, desenvolvida pela obrigatoriedade de frequência em programas de reabilitação

18 Como era o exemplo no caso de descumprimento da medida protetiva de urgência anterior à vigência da Lei 13.641/2018 – que não se caracterizava como crime por ser uma conduta atípica. Vejamos: “Tratando-se de fato anterior à vigência da Lei nº 13.641/2018, publicada em 04.04.2018, não configura crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência.” *Acórdão 1139501, 20161010050670APR, Relator: JESUÍNO RISSATO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018, publicado no DJE: 27/11/2018.*

19 Lei n. 14.188/21, Lei n. 14.192/21, Lei n. 14.132.

20 Para saber mais sobre o tema, indicamos o importante trabalho de Lara Camargo Castro. SYDOW, Spencer Toth. *Stalking e Cybers-talking*. Salvador; Ed. Jus Podivm, 2021, 320 p.

social, mediante atividades que visam a reeducação e recuperação do agressor, nos termos do art.22, VI, VII da Lei Maria da Penha.

Podemos também incluir, nesse considerável elenco de inovações legislativas sobre violência doméstica ocorridas no último quinquênio²¹, a modificação da redação do art. 12-C na Lei Maria da Penha, promovida pelo advento da Lei 14.188 /21, que autoriza o requerimento do afastamento do agressor do lar, em situações de violência psicológica, não sendo mais imprescindível a prova de existência de perigo iminente de agressão física para que a vítima pleiteie tal proteção.

Consigne-se que a mesma Lei n. 14.188/21, veio também tipificar a violência psicológica, com a inclusão do art. 147-B, do Código Penal.

Por outro lado, em sede de instrumentos regulatórios internacionais, podemos mencionar dentre as mais importantes legislações desse grupo as seguintes:

- Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica. (Convenção de Istambul, 2011)
- Recomendação Rec (2002) do Comitê de Ministros ("Comitê") ao Membro Estados sobre a proteção das mulheres contra a violência
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres" (CEDAW, 1981).
- Declaração sobre a Eliminação de Todas as Violências Contra as Mulheres" (DEVAW, 1993), - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher" (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Anote-se que a importância dessas legislações está no sentido de não terem apenas se ocupado em estabelecerem conceituações sobre a violência doméstica ou violência contra a mulher, mas também se ocuparam da

adoção de normas regulamentares com poder vinculativo na atuação efetiva de repressão de tal violência pelos Estados contratantes.

Não há de se negar também, que estes documentos possuem uma idéia nuclear de certa maneira inovadora em termos de estrutura social, no sentido de que, ao visarem a erradicação da violência doméstica e contra a mulher em linhas gerais, normatizam a criminalização desse terrível fenômeno sociocultural que até pouco tempo não era sequer objeto de apreciação dos organismos internacionais.

Assim, é incontestável que a forma mais eficaz de tutela de um direito é a sua proteção judicial, quer seja a nível interno ou internacional.

Nesse contexto, a atuação dos órgãos internacionais tem sido de grande relevância ao estabelecer sanções efetivas e pugnar pelo comprometimento dos Estados signatários de seus documentos em dar efetividade às medidas protetivas e ações de erradicação da violência doméstica.

Menção especial, deve ser feita ao Tribunal Europeu, não só pelo protagonismo na elaboração da Convenção de Stambul em 2011, bem como pela proteção efetiva que concedeu às vítimas de violência tornando possível assegurar obrigações positivas dos Estados signatários.

Durante todos esses anos a contar de 2011, data de emissão do documento, o Tribunal Europeu catalogou e cobrou medidas dos países sobre dezenas de casos de violência doméstica e contra a mulher em específico, contribuindo em muito para a repressão de tais abusos.

Nesses mais de 20 anos de existência da Convenção de Stambul os temas mais evocados para a proteção da mulher, em relação à violência doméstica, foram o direito à vida art. 2; proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante art. 3; proibição de escravidão e trabalho forçado, art. 4; direito ao respeito pela intimidade, vida privada e familiar; art.8, direito a um recurso efetivo; art.13 e, por fim, a proibição de discriminação, art. 14.

21 Para saber mais sobre o tema, indicamos o importante trabalho de Lara Camargo Castro. SYDOW, Spencer Toth. Stalking e Cybers-talking. Salvador; Ed. Jus Podivm, 2021, 320 p.

3. TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA

3.1 A Violência em Relação ao Sujeito Ativo: Três Grandes Grupos

São três os grandes grupos tipológicos classificadores da violência, em relação ao seu sujeito ativo, segundo a Organização Mundial da Saúde, a saber:

- a) Violência contra si mesmo (autoprovocada ou auto infligida);
- b) Violência interpessoal (doméstica e comunitária); e
- c) Violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias).

Analisemos cada uma delas:

a) Violência Autoprovocada/Auto Infligida

Nela o sujeito ativo e passivo confundem-se na mesma pessoa. Em regra, está vinculada a distúrbios de natureza psíquica, não raras vezes com ideação suicida.

b) Violência Interpessoal

A interpessoalidade no fenômeno violento, pressupõe necessariamente a existência de no mínimo dois atores: o abusador, sujeito ativo do ato violento, e a vítima, sujeito passivo da violação de sua integridade.

De se notar, ao contrário do que uma leitura ingênua do ato violento pode ocasionar, a submissão da vítima face ao ato violento, de forma direta ou indireta que, no último caso, pode se apresentar de maneira cifrada em comportamentos de pseudoanuência do sujeito violado face aos atos de violência emandos do abusador, não mitigam, em hipótese alguma a gravidade ou ilicitude do ato.

Ao revés, podem sim, compor-se em qualificadoras, que tornam ainda mais grave a violência praticada, haja vista, que nesse caso, o abusador assim age, aproveitando-se de uma vulnerabilidade psíquica da vítima; o que potencializa o caráter hediondo do ato em si.

Por sua vez, para fins desse estudo, podemos classificar a violência interpessoal, em dois subgrupos, quais sejam: a intrafamiliar e a extrafamiliar ou comunitária.

A Violência intrafamiliar, na qual identificamos nesse estudo como violência doméstica, caracteriza-se por qualquer ação ou omissão, que ocorra, em regra, no seio familiar independentemente de relação parental, e que tenha por fulcro causar dano à integridade física, psíquica, à liberdade ou bem-estar da vítima.

Frise-se que, são dois, e não apenas um, os elementos constitutivos para a caracterização da violência doméstica no que toca a sua diferenciação com a comunitária, haja vista que, esta não se restringe somente ao local onde coabitam o violento e vítima.

O primeiro elemento, o mais comum como já mencionado, é o espaço físico onde coabitam abusador e a vítima. Aqui o fator caracteriológico desse tipo de violência é o próprio ambiente domiciliar.

Nesse caso, sendo o fator territorial o núcleo classificador da violência, a função ou condição parental, ou ainda o vínculo de consanguinidade, são pontos secundários, pois não importam para a caracterização da violência doméstica se o abusador é parente ou não da vítima, podendo ser um agregado, um cuidador, atendente pessoal ou até mesmo um empregado doméstico.

No segundo, o critério está vinculado ao tecido das relações familiares que se desenvolvem entre os mesmos atores, parceiros íntimos, genitores e terceiros do primeiro critério; entretanto, agora fora do espaço físico- domiciliar, onde a agressão física ou psicológica ocorre em espaços públicos ou privados, durante passeios, confraternizações e encontros familiares.

Já a violência interpessoal extrafamiliar também chamada de comunitária é aquela cuja ocorrência se efetiva em cenários sociais genéricos, sendo o autor da violência alguém do convívio da vítima ou até mesmo um desconhecido.

Desenvolve-se na vida privada da vítima por intermédio de amigos, colegas, no ambiente

escolar ou acadêmico, na vida pública por companheiros de trabalhos ou ainda em locais públicos, praticadas por desconhecidos.

Os crimes contra o patrimônio, a vida e integridade física das pessoas praticados de forma individualizada, fora do contexto doméstico, são exemplos desse tipo de violência.

Incluem-se ainda, dentro da categoria de violência interpessoal, ainda o trabalho infantil, a tortura, as diferentes formas de discriminação, tráfico de seres humanos e a violência por intervenção legal, que ocorre mediante a ação de agente ou autoridade pública no exercício de sua função²².

c) Violência Coletiva

Trata-se daquela praticada por grupos ou organizações podendo ser direcionada a um ou mais indivíduos; todavia possuem o fulcro de afetar, direta ou indiretamente, instituições, grupos étnicos, políticos e/ou religiosos.

Organizam-se sob a forma de milícias, grupos terroristas ou organizações político-paramilitares.

3.2 A Violência em Relação às Suas Formas

Outro fator indexante da violência são as suas vias de efetivação ou sua natureza, vale dizer, os meios pelos quais a violência ocorre, são elas:

a) Violência Física

De natureza *vis compulsiva* caracteriza-se pelo uso doloso da força física na intenção de causar sofrimento, mal-estar, dor, ferir ou matar a vítima.

Independentemente do instrumento utilizado pelo agente violento, quer seja arma de

fogo, objetos ou os próprios membros do corpo, a violência física se efetiva independentemente da existência de sequelas ou marcas evidentes, podendo ser direcionada a própria vítima ou atingi-la de forma acidental, como uma bala perdida por exemplo.

b) Violência Moral ou Psíquica

De natureza *vis moralis*, constitui-se por toda e qualquer ação intencional por parte do violento que vise de alguma forma humilhar, depreciar, discriminar, rejeitar e/ou desrespeitar a vítima.

Pode ocorrer por meio de punições, declarações vexatórias, ofensas, desqualificações morais, que vão imediata ou paulatinamente desidratando a autoestima da vítima, prejudicando sua saúde mental, destruindo sua identidade e a incapacitando para o desenvolvimento de relações sociais e uma vida psíquica saudável.

Atualmente, essa espécie de violência passou a receber diferentes denominações em razão do local e da recorrência onde é exercida.

Quando ocorrida no ambiente trabalho, em condições específicas de subordinação entre o abusador e a vítima, passou a ser denominada de assédio moral.

Nesta situação, a violência psíquica, que se desenvolve pela repetitiva prática abusiva de gestos, declarações, exigências e atitudes, que atentam sistematicamente contra a dignidade, a honra, a reputação, a integridade psíquica ou até mesmo física do empregado, funcionário ou colaborador, é praticada pelo seu superior hierárquico, imediato ou não.

Já quando a prática de violência moral ocorre no âmbito escolar/acadêmico²³ temos o que se convencionou chamar de bullying²⁴.

22 Cf. <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>

23 Não é raro que tal forma de violência também se evidencie em universidades, praticada inclusive por professores em sala de aula ou exames de banca de avaliação.

24 A palavra bullying, apesar de corrente em nosso idioma, consiste em um anglicismo patente que ainda não é aceito como termo oficial da língua Portuguesa. O termo equivalente utilizado em países de língua espanhola é "acoso escolar" que em termos gerais se caracteriza por qualquer ato de agressão ou hostilidade praticado por estudantes, professores ou funcionários, em conjunto ou separadamente, dentro do ambiente escolar, que atentem contra outro estudante. Tais atos de violência podem ser individuais ou plurais, sendo praticados por grupos, que se valendo de uma situação de superioridade física ou emocional, ou da vulnerabilidade física ou psíquica da vítima, lhe provoquem maus-tratos emocionais ou físicos, humilhações e degradações morais de sua autoestima.

Curiosamente, estudos etimológicos indicam que a palavra *bully*, parece ser proveniente do termo holandês *Boele* (amante) ou *Bruoder* (irmão), associando-se a raiz indoeuropéia *bhráter* passando pelo grego *phrater* (irmão) chegando ao latim como *fater* e originando a palavra inglesa *brother*. Com o tempo, o termo foi adquirindo camadas de significados diferentes até assumir o sentido de valentão, tirano, brigão.

Tal forma de violência praticada contra o estudante, apesar de se apresentar de forma predominantemente psíquica, mediante apelidos desrespeitosos, tratamentos humilhantes, exposição ao ridículo, pode ocorrer também de forma física, mediante socos, pontapés, empurrões.

Segundo a OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), o Brasil é um dos países que possui um dos maiores índices de casos de bullying escolar no mundo.

O último levantamento, realizado em 2018, o número de registros de bullying em escolas brasileiras é dobro do registrado na média mundial.²⁵

Em tempos pandêmicos, outra forma de violência moral, interpessoal ou comunitária, que mais aflorou foi o que se passou a chamar de cyberbullying.

Cyberbullying é uma modalidade de *bullying* realizado por meio de tecnologias e ferramentas digitais. Ocorre, quando por meio de computadores ou celulares, o agressor, lança mão de aplicativos de mensagens ou plataformas de mídias sociais de forma repetida e continuada²⁶ no intuito de humilhar, desqualificar, envergonhar, constranger e/ou ofender a vítima.

Quando a utilização desses recursos de mídia ocorre entre pessoas de vínculo familiar ou de coabitação verifica-se não o bullying convencional, mas sim uma “violência doméstica digital”.

c) Violência Sexual

Caracteriza-se pela ação que pode ser praticada por qualquer pessoa que impinge a vítima à prática ou sujeição de atos de natureza sexual.

Neste caso o abusador faz uso de alguma situação de vantagem que possui sobre a vítima, quer seja idade superior, força física, influência psicológica, estado psíquico alterado por utilização de álcool ou substâncias entorpecentes, para constrangê-la à prática ou assistência de atos sexuais.

Estudos apontam que diversos podem ser os fatores que impulsionam o abusador a tal prática²⁷.

Disfunções de natureza psiquiátrica ou até mesmo intenção de lucro podem ser gatilhos para a ação do abusador.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência sexual ocorre em grande parte no cenário familiar, fazendo com que tal espécie de violência seja uma das principais do gênero violência doméstica.

Por sua vez, a OMS define a violência sexual como “ qualquer ato ou tentativa de conotação sexual, bem como comentários, avanços sexuais indesejados ou quaisquer outras ações direcionadas contra a sexualidade de uma pessoa onde o abusador utiliza-se de coerção, independentemente de sua relação ou vínculo com vítima ou ambiente onde ocorra, não se limitando ao trabalho ou a casa”, podendo inclusive ocorrer em espaços públicos como meios de transporte, por exemplo²⁸.

25 O sítio eletrônico da OCDE a descreve como “uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

É um fórum de países que se descrevem comprometidos com a democracia e a economia de mercado, oferecendo uma plataforma para comparar experiências políticas, buscar respostas para problemas comuns, identificar boas práticas e coordenar as políticas domésticas e internacionais de seus membros.”(«About the OECD - OECD». www.oecd.org (em inglês). Consultado em 20 de junho de 2021)

26 O bullying e suas variantes (*cyberbullying* ou *bullying* virtual), pressupõe pela sua própria natureza, ações continuadas. Note-se que o sufixo da língua inglesa “ing”, que aparece neste idioma em situações variadas, indica, em sua forma mais comum, o tempo verbal presente Continuous ou presente progressive. No caso do presente contínuo essa terminação que acompanha um verbo ao gerúndio na língua portuguesa, que por sua vez, tem a função de representar a ideia de uma ação contínua. Quando a ação ofensiva ocorre uma única vez constata-se sim a violência virtual, porém não o *bullying*.

27 Sarah Michal Greathouse, Jessica Saunders, Miriam Matthews, Kirsten M. Keller, Laura L. Miller, A Review of the literature on sexual assault perpetrator characteristics and behaviors. Rand –Corporation Org. WHO. Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence. Geneva, World Health Organization, 2003. Tjaden P, Thoennes N. Full report of the prevalence, incidence, and consequences of violence against women: findings from the National Violence Against Women Survey. Washington, DC, National Institute of Justice, 2000

28 A importunação sexual, outra espécie de violência sexual, em recente tipificação criminal que ocorreu em 2018, com sua inclusão no art.215-A do Código Penal, vislumbra o ato de praticar, contra uma pessoa específica e sem o seu consentimento, ação libidínosa com o intuito de satisfazer o próprio desejo sexual ou de terceiros, sem a necessidade de haver compensação ou violência para que o crime seja considerado. Exemplo típico dessa ação ocorre quando o abusador busca a excitação sexual tocando ou se esfregando em uma pessoa distraída, uma atividade frequentemente realizada em locais públicos lotados ou em meios de transporte. Na psicologia tal prática se enquadra no rol de perversões sexuais sendo conhecido na literatura psiquiátrica como “frotteurismo” ou “frotismo”.

Segundo esta mesma organização²⁹, a coerção sexual pode abranger:

- Vários graus de força;
- Intimidação psicológica;
- Chantagem; ou
- Ameaças de dano físico, perda de emprego, reprovação escolar em caso de estudantes, entre outros.

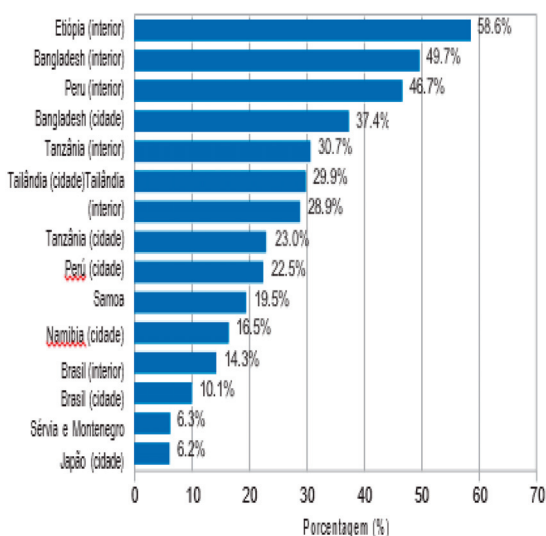
Importante frisar que a violência sexual também pode ocorrer independentemente de qualquer tipo de coerção, como no caso da vítima estar inapta a consentir livremente sobre o ato em razão de uma incapacidade mental que pode ser permanente ou temporária causada por exemplo pelo consumo de álcool ou drogas.

Apesar da forma mais comum desse tipo de abuso ocorrer é mediante a coação física, ou seja, quando a mulher é forçada fisicamente a prática sexual, deve-se considerar que a violência sexual não está vinculada necessariamente a ações que envolvam força material, podendo a mulher ser obrigada a praticar sexual por temor causado ou ameaças praticadas pelo seu parceiro, ou ainda ter a vítima do abuso ter forçada a fazer algo de cunho sexual que considera degradante ou humilhante. Assim, o rol de possibilidades de violência sexual é vasto e incluem práticas eróticas não consentidas, exibicionismo, pedofilia, produção não consentida de material pornográfico, sujeição a atos libidinosos de qualquer espécie, incesto, pornografia infantil, utilização de linguagem de cunho erótico ou questionamentos sobre a intimidade e a sexualidade da pessoa sem o seu consentimento, não importante quem seja o agente da violência, membro familiar ou estranho, esta é sempre um crime.

No foco de nossa investigação que é a violência doméstica, em sua variante, a sexual, o Brasil ocupa um ruim lugar de destaque.

O gráfico abaixo elaborado pela OMS³⁰ demonstra um panorama mundial sobre violência sexual, pré pandemia, considerando o percentual de mulheres que tiveram parceiros sexuais na idade entre 15 e 49 anos e que relataram ter sofrido algum tipo de violência ou abuso sexual, praticados por seu parceiro íntimo.

Porcentagem de mulheres que já tiveram vida sexual, foram casadas ou tiveram relacionamentos afetivos com idade entre 15 e 29 anos e que reportaram violência sexual pelo parceiro em algum momento após os 15 anos (3)



Durante a Pandemia de covid-19, levantamentos preliminares de organizações internacionais³¹ indicam que houve um aumento entre 50 a 60% em relação aos índices obtidos fora do contexto pandêmico.

d) Violência Financeira/ Econômica

O Instituto Europeu EIGE³², define a violência Financeira/ Econômica, como

29 WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. 2012

30 WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. 2012

31 Cf. <http://www.emro.who.int/violence-injuries-disabilities/violence-news/levels-of-domestic-violence-increase-as-covid-19-pandemic-escalates.html> - acessado em 08/21

32 O EIGE, European Institute for Gender Equality, coleta, analisa, processa e divulga dados e informações sobre questões de igualdade de gênero, ao mesmo tempo que os torna comparáveis, confiáveis e relevantes para os usuários. Como órgão autônomo, o EIGE opera no âmbito das políticas e iniciativas da União Europeia. O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia definiram os fundamentos dos objetivos e tarefas do Instituto no seu Regulamento de Fundação e atribuíram-lhe o papel central de enfrentar os desafios e promover a igualdade entre mulheres e homens em toda a União Europeia.

qualquer ato ou comportamento que cause dano econômico ao indivíduo. A violência econômica pode assumir a forma de, por exemplo, danos materiais, restrição de acesso a recursos financeiros, educação ou mercado de trabalho, ou ainda, não cumprimento de responsabilidades econômicas, tal como a pensão alimentícia.

Também denominada como violência patrimonial, tal forma de abuso caracteriza-se por variadas ações tais como a subtração compulsória dos rendimentos da vítima, a proibição de renda apartada ao financeiro familiar³³, ou ainda incapacitando a vítima para o trabalho por meio de abuso físico ou desqualificação psíquica direcionada.³⁴

Em que pese, a violência econômico-financeira ser um fenômeno em grande parte doméstico e ter a mulher como o seu maior contingente de vítimas, não é raro que esta também ocorra em desfavor do homem e fora do âmbito doméstico.

Não se pode esquecer que a sociedade mundial é perpassada por uma espécie de violência econômico-financeira estrutural onde esta quando se apresenta na esfera pública é tanto uma causa como um efeito das relações de poder de gênero dominantes na sociedade.

Pode caracterizar-se com a negação de acesso à educação ou igualmente ao trabalho remunerado – principalmente para as mulheres-; negativa de acesso a serviços públicos, exclusão da participação de certas profissões, impedimento do exercício regular de direitos civis, culturais, sociais e políticos³⁵.

Assim, o conjunto dessas ações que constituem formas públicas de violência econômica de gênero contribuem para que as vítimas (notadamente as mulheres) se

tornem economicamente dependentes de seus parceiros, com salários mais baixos, ausência de suporte do Estado em relação a creches, obrigatoriedade de vínculo de renda com seus parceiros, na condição de dependente, para obtenção de benefícios fiscais.

Com isso, as próprias instituições que compõe o Estado e a Sociedade produzem uma relação de dependência sistêmica da vítima, engessando as suas possibilidades de reação, oportunizando, ainda mais, ao abusador o comportamento violento, sem o temor de perder seu parceiro.

O *Concil Of Europe*³⁶, aponta que dados globais claramente demonstram que uma das consequências da globalização é a chamada “feminização da pobreza” o que torna as mulheres mais vulneráveis economicamente que os homens, fenômeno que se potencializou com a Pandemia de Covid -19.

Todavia, tal vulnerabilidade econômica, que é uma potente forma de violência, não é apenas uma manifestação social generalizada que ocorre de forma difusa e sim, também, se opera como fenômeno que afeta a mulher de maneira individualizada.

Sempre foi uma constante em relacionamentos abusivos, o componente da violência econômica, onde o abusador se apropria dos rendimentos da vítima, desqualifica suas posses ou ainda retira de seu parceiro (a) a sua autonomia financeira, razão pela qual tal estirpe de violência, a financeira/econômica, merece uma categoria própria dentro do gênero violência doméstica.

No entanto, o que se constatou no cenário pandêmico foi um aumento significativo dessa violência em cenários familiares onde a mulher era a provedora principal.

33 Isso acontece normalmente quando o marido impede que a esposa possua alguma atividade profissional, limitando-a às funções domésticas ou ainda a obrigando ao trabalho em uma empresa familiar, sem atribuição de salário.

34 Nesse passo, a violência econômica assume uma roupagem de violência psíquica ou moral. Exemplo típico de ocorrência em relacionamentos tóxicos onde o cônjuge de forma constante dirige-se à (o) sua/seu parceira (o) com expressões do tipo: “ Voce é burra (o) ”, “ Não faz nada direito”, “ não entende nada do que eu falo”, “ não serve para nada”, vão implantando na psique da vítima uma falsa ideia de incapacidade, minando sua autoestima e destruindo sua capacidade laboral produtiva.

35 Vale lembrar o retorno ao poder do Talibã, no Afeganistão em 2021, onde foi retomada a postura de violência estrutural contra a mulher, retirando quase por completo seus direitos civis, sendo proibidas de trabalharem ou estudar, obrigadas a cobrir totalmente seus corpos e andarem sempre acompanhadas por um homem.

36 O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente Integra 47 Estados-membros, 27 dos quais são também membros da União Européia.

Relatos confirmam que em razão do confinamento os relacionamentos chamados “revertidos” sob o viés financeiro onde a mulher tinha um status econômico superior, não eliminava necessariamente a ameaça de violência, mas ao contrário esse tipo de abuso cresceu exponencialmente, durante a propagação da doença.

e) Negligência ou Abandono

A negligência e o abandono que consiste em sua forma mais severa, também espécies comuns de violência doméstica, são especialmente recorrentes em crianças e idosos e se caracterizam pela omissão do abusador em relação aos seus parentes e agregados no sentido de deixar de prover as necessidades essenciais para a segurança, saúde e o desenvolvimento sócio-físico-emocional das vítimas.

Podem se evidenciar desde a falta de cuidados com a higiene pessoal da vítima e do lugar onde ela vive, falta de diligência com a sua educação e estudos até a desatenção em relação a um tratamento médico ou necessidade de uso de medicamentos.

Como já assinalado, estudos efetuados nas duas últimas décadas, notadamente pela amostragem de registros de serviços públicos destinados ao atendimento de pessoas vítimas de violência, confirmam o grau de vulnerabilidade de crianças e idosos face a este tipo específico de violência.

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: SINOPSE CARACTERIOLÓGICA

Toda análise de elementos e sujeitos que compõe o quadro fenomenológico da violência doméstica consiste em instrumentos epistêmicos básicos, úteis, sob o aspecto metodológico, a fim de possibilitar o apartamento de definições, com duas finalidades precípuas e subsequentes.

A primeira que consiste na ação de se cotejar tais definições para que se notabilize eventuais dissonâncias conceituais, e a segunda, a posteriori, reempregá-las na elaboração de

um novo modelo compartilhado para que se alcance uma definição aceitável do significado que a violência doméstica assume, de acordo com o contexto social em que ela se revela e em consonância com as fontes que regulam o uso normativo da linguagem³⁷.

De todas as fontes consultadas, é possível constatar que a maioria delas parece convergir para uma nuance de sentido da expressão “*Violência doméstica*”.

De fato, a pluralidade dos estudiosos sobre o tema, comungam no sentido de que se trata de um instrumentamento de coerção, uma ação essencialmente humana, arbitrária e caracterizada pela intenção de praticar um ato em detrimento de outra pessoa ou coisa, porem sempre no sentido de ferir física ou psicologicamente, alguém do convívio familiar.

A imposição da própria vontade por parte do abusador, o forçar de uma submissão, oprimindo a vítima e a coagindo a prática de ações ou omissões numa flagrante violação de identidade do sujeito abusado, são elementos caracterizadores desse fenômeno.

Em específico, no caso de violência doméstica outro elemento comum desse fenômeno, porém não essencial para a sua identificação, é a habitualidade, ou seja, o abusador tende a usar força física ou psicológica, praticando agressões físicas e/ou psíquicas de forma consciente, escolhida e repetida.

Como visto, a violência doméstica ou intrafamiliar figura como um dos três grandes grupos tipológicos de violência.

Já dentro deste grupo específico – da violência doméstica – existem vertentes classificatórias específicas que levam em conta condições próprias do indivíduo vítima do abuso, que podem ser de natureza de gênero, idade, condição sexual ou física, grau de parentesco ou vínculo familiar, bem como o bem jurídico que sofre a lesão.

Assim, o fenômeno da violência que ocorre intramuros, dirige-se, em sua forma mais comum, a membros da instituição familiar que se encontram em condição de vulnerabilidade,

37 Cf. Luca Serianni e Maurizio Trifone, *Il Devoto – Oli. Vocabolario della lingua italiana*, p. 3082

notadamente as mulheres, crianças, pessoas com deficiência, adolescentes e idosos.

Quando a violência doméstica ocorre entre casais, independentemente do gênero dos pares ou do vínculo jurídico³⁸ que estes tenham estabelecido entre si temos o que se denomina como *violência entre parceiros íntimos*.

Tal expressão é utilizada para indicar todo e qualquer comportamento violento praticado pelo (a), cônjuge, companheiro (a) ou parceiro (a) dentro de uma relação íntima, estando estes inseridos em uma unidade doméstica, independentemente da existência de coabitação. Compreende um grupo de abusos de diversas naturezas, que intentam contra a liberdade, a integridade física e psíquica da vítima, seu corpo, moral e patrimônio, que incluem agressões físicas e verbais, abusos sexuais, degradação moral, comportamentos controladores e usurpação financeira.

Já em relação à periodicidade de ocorrência desses fenômenos de natureza abusiva, o que se tem constatado é que estes são mais recorrentes do que episódicos, ou seja, dificilmente ocorrem como atos isolados, sendo que na maioria das vezes constituem uma verdadeira rotina do abusador. Ações essas em grande parte impulsionadas pelo abuso de álcool e drogas.

Assim, em razão da análise apresentada pode-se ter como nota caracteriológicos essencial da violência doméstica, uma espécie de abolição da liberdade individual de escolha da vítima, o que inevitavelmente, resulta na destruição de sua própria identidade ou mesmo sua vida.

5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DADOS ESTATÍSTICOS

Dados da Organização Mundial de Saúde, constata que um dos grandes problemas de saúde pública mundial, física e mental, é o fenômeno da violência doméstica,

representando no cenário contemporâneo, uma grossa fração dos episódios referentes à violação de Direitos Humanos.

Estudos demonstram³⁹ que a violência praticada intra muros, notadamente contra a mulher pelo seu parceiro íntimo é muito mais frequente do que as autoridades documentam, em virtude das subnotificações.

Em termos de dados estatísticos mundiais, o que se tem de concreto, é que mais de 30% das mulheres do planeta já sofreram violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Se considerarmos a violência psicológica esse percentual praticamente dobra em seu valor. Isso permite dizer que a violência doméstica é uma espécie de “Pandemia Social”.

Investigações efetuadas entre os principais grupos vulneráveis à violência doméstica, baseada em informações oficiais obtidas diretamente junto às vítimas que sofreram tais abusos, demonstram que a prevalência dos episódios de violência dessa natureza, são sofridas por mulheres de 15 a 49 anos, de caráter físico e/ou sexual e são praticadas pelo seu parceiro íntimo.

Outra investigação a nível mundial envolvendo mais de 160 países, realizada pela Organização Mundial de Saúde⁴⁰, sobre violência contra a mulher, notadamente a ocorrida no interior de seus lares, tendo como amostragem temporal o período que compreende os anos de 2000 até o final de 2018, traz à baila informações significativas.

O estudos dessas quase duas décadas, proporcionou a elaboração de uma espécie de mapa da violência doméstica mundial e demonstrou em linhas gerais que, as ocorrências de episódios de violência intrafamiliar possuíam uma configuração aproximada entre si, indicando uma certa homegeneidade desse fenômeno, o que nos permite ratificar a idéia que a violência doméstica, em especial contra a mulher, é um fenômeno produto de um

38 Casamento, união estável ou parceria civil.

39 Os dados aqui apresentados têm como fonte estudos realizados por organismos internacionais especializados no tema, notadamente os desenvolvidos pela WHO, LSHTM, SAMRC. In. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health impacts of intimate partner violence and non-partner sexual violence. WHO: Geneva, 2013.

40 Violence against women Prevalence Estimates, 2018. Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women. WHO: Geneva, 2021

machismo estrutural, seqüela de uma sociedade contruída na base violenta do patriarcado.

Tal homogeneidade pode ser inferida pelos dados apresentados nos estudos que constataram que na região do Pacífico Ocidental, cerca de 20% das mulheres sofreram violência doméstica, em comparação com as Américas 25%, e Regiões Africanas, 33%, Região Mediterrânea, 31% e do Sudeste Asiático 33%.

Outro dado importante que foi constatado é que a violência doméstica não é monopólio dos países pobres ou somente das mulheres, haja vista que 22% das mulheres que habitam em países de alta renda na Europa, já foram vítimas de violência doméstica.

Exemplo disso é o Reino Unido, onde o instituto British Crime Survey para 2006–2007 relatou que 0,5% das pessoas (0,6% das mulheres e 0,3% dos homens) noticiaram ter sido vítimas de violência doméstica durante aquele ano, sendo que apenas 44,3% do total da violência doméstica ocorrida nesse período foi relatada às autoridades policiais. Note-se também que de acordo com o relatório apresentado cerca de 312.000 mulheres e 93.000 homens foram vítimas de abuso doméstico⁴¹.

Os Estados Unidos não fogem a essa regra. Os últimos relatórios oficiais, anteriores a Pandemia de Covid-19, indicavam que cerca de 1,3 milhão de mulheres e 835.000 homens habitantes deste país foram vítimas de violência doméstica, com agressões físicas praticadas pelos seus parceiros íntimos, em regra no interior de seus lares, onde também foi constatado que a violência doméstica se notabilizou como a principal causa de lesões físicas praticadas contra mulheres na faixa etária de 15 a 44 anos.⁴²

Também preocupante é a constatação de que quase 40% dos assassinatos de mulheres são cometidos por seus parceiros íntimos, e grande parte desse percentual dentro de seus lares⁴³.

Já no que toca a violência doméstica sofrida por crianças e idosos, importante investigação, publicada na *Geriatr Gerontol Aging* em 2020⁴⁴, efetuada por Taveira LM e Oliveira MLC, demonstra que dentre as espécies de violência doméstica que tem como vítima os idosos, a negligência é a mais comum com cerca de 36,72% dos casos, acompanhada da violência psicológica 28,46%, a segunda mais comum, seguida do abuso financeiro 20,45%, conforme tabela 1.

Dentro do período de investigado, verificou-se que a negligência atingiu um percentual médio de $35,31 \pm 3,64\%$ em relação à violência psicológica.

Note-se, como demonstra o referido estudo que o padrão de ocorrência se manteve durante o período avaliado⁴⁵.

Do outro polo, por simetria o grupo igualmente vulnerável que são as crianças e adolescentes pesquisadas constataram algo similar.

Segundo especialistas o abuso ou negligência infantil, importante forma de violência doméstica, que se potencializou no contexto pandêmico, refere-se a todo e qualquer comportamento de pais ou responsáveis, ou ainda outros adultos mais velhos, caracterizado por ações que estejam fora das normas de conduta e impliquem risco substancial de causar danos emocionais ou físicos a vítima criança ou adolescente.

Autores com Bromfield e Cristofel ensinam que tais comportamentos podem ser de

41 O Office for National Statistics, do Reino Unido, mantém um atualizado banco dados sobre o tema. Para consultados dados aqui indicados: <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/articles/domesticabuseprevalenceandtrend-senglandandwales/yearendmarch2020>

42 Os dados apresentados têm como base os relatórios e estudos efetuados pelo Escritório sobre Violência contra as Mulheres (OVW), órgão do Departamento de Justiça dos EUA. <https://www.justice.gov/ovw> e o Instituto Nacional de Justiça deste país.

43 Violence against women Prevalence Estimates, 2018. Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women. WHO: Geneva, 2021.

44 Profile of violence against older individuals registered at the Dial 100 in the period 2011-2015 in Brazil. Taveira LM, Oliveira MLC. Profile of violence against older individuals registered at the Dial 100 in the period 2011-2015 in Brazil. *Geriatr Gerontol Aging*, 2020;14:120-127

45 Fonte: Profile of violence against older individuals registered at the Dial 100 in the period 2011-2015 in Brazil. Taveira LM, Oliveira MLC. Profile of violence against older individuals registered at the Dial 100 in the period 2011-2015 in Brazil. *Geriatr Gerontol Aging*, 2020;14:120-127

natureza omissiva ou comissiva, de forma do dolosa ou culposa⁴⁶, pouco importante sua modalidade todos esses comportamentos podem constituir-se em crimes.⁴⁷

Estudos publicados pelo Australian Institute of Family Studies, em janeiro de 2014⁴⁸ apontam que são cinco os subtipos principais de abuso e negligência infantil, que ocorrem no seio familiar, a saber: abuso físico, maus-tratos emocionais, negligência, abuso sexual e testemunhar a violência familiar.

O mesmo documento, citando outros trabalhos indicou as desastrosas consequências que os abusos praticados contra crianças e adolescentes dentro de seus lares pode ocasionar em suas vidas. Problemas de aprendizagem e desenvolvimento, problemas de apego e relacionamento interpessoal, suicídio juvenil. Acrescente-se a estes a dependência em álcool e outras drogas, problemas comportamentais, agressão, violência e atividade criminosa, dentre outras sequelas.

Em uma meta-análise efetuada por Veltman e Browne em 2001, 31 de 34 estudos (91%) indicaram que o abuso e a negligência estavam relacionados ao baixo desempenho escolar e 36 de 42 (86%) indicaram atrasos no desenvolvimento da linguagem⁴⁹.

Já um outro estudo realizado nos Estados Unidos em 2004, por Perkins & Jones descobriu que 28% dos adolescentes abusados fisicamente usavam drogas em comparação com 14% dos adolescentes não abusados. Em comparação com 22% do grupo não abusado,

36% dos adolescentes abusados fisicamente também tinham altos níveis de uso de álcool⁵⁰.

6. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO PANDÊMICO DA COVID -19

É inegável que a diminuição da mobilidade causada pelo confinamento compulsório resultado das medidas de combate à pandemia de COVID-19, potencializaram a fragilidade dos grupos vulneráveis, mulheres, crianças, deficientes e idosos, em relação aos seus abusadores dentro do cenário doméstico.

O convívio forçado, as repercussões econômicas e sociais negativas consequência desta doença, associados à diminuição de acesso aos serviços de proteção ocasionaram um gigantesco aumento dos índices de violência doméstica, representando uma verdadeira crise humanitária de proporções mundiais.

Uma convergência dos diversos estudos sobre o tema, sugerem que em razão da Pandemia o número de casos de violência familiar, especificamente contra as mulheres pode ter crescido em 42% quando comparados aos índices pré-pandemia.

Informações recolhidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁵¹ indicam que o número de atendimentos referentes à violência doméstica, efetuados pela Polícia Militar somente em São Paulo cresceu cerca de 44,9% em comparação ao período de março de 2019 e março de 2020, tendo saltado

46 Bromfield, L. M. (2005). *Chronic child maltreatment in an Australian statutory child protection sample* (Unpublished doctoral dissertation). Deakin University, Geelong. Christoffel, K. K., Scheidt, P. C., Agran, P. F., Kraus, J. F., McLoughlin, E., & Paulson, J. A. (1992). Standard definitions for childhood injury research: Excerpts of a conference report. *Pediatrics*, 89(6), 1027-1034.

47 O código Penal Brasileiro dispõe em seu "Art. 136 - *Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina* (...). Na mesma esteira o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.5 dispõe que: " *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*".

48 Cathryn Hunter, Senior Research Officer with the Child Family Community Australia. Publicado pelo Australian Institute of Family Studies, January 2014.

49 Veltman, M., & Browne, K. (2001). Three decades of child maltreatment research: Implications for the school years. *Trauma, Violence & Abuse*, 2(3), 215-239.

50 Perkins, D., & Jones, K. (2004). Risk behaviors and resiliency within physically abused adolescents. *Child Abuse & Neglect*, 28, 547-563.

51 Todos os dados mencionados nesse tópico, salvo disposição expressa foram extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 16 de abril de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.

o número de socorros de 6.775 para 9.817.

A tabela abaixo⁵², produzida pelo FBSP indica comparativamente o número de feminicídios ocorridos em março de 2019 e no mesmo período de 2020

	mar. 2019	mar. 2020	
AC	1	2	100%
MT	2	10	400%
RN	1	4	300%
SP	13	19	46,2%

Consignando-se que segundo o “Raio X do Feminicídio em São Paulo”⁵³, 66% dos feminicídios ocorridos ou suas tentativas, são fruto diretos de violência doméstica.

Ainda, segundo as informações do FBSP, de acordo com um levantamento efetuado nas redes sociais, foi identificado no período pandêmico, um aumento de 431% de mensagens denunciando algum tipo de violência entre moradores no Twitter no período entre fevereiro e abril de 2020, dentro de um campo de amostragem de 52 mil citações com algum conteúdo indicando desavença entre casais vizinhos.

Já em uma pesquisa mais direcionada, onde são mencionadas informações específicas sobre violência doméstica verificou-se um número de 5.583 menções, sendo que 25% da totalidade de históricos de brigas de casais foram feitos às sextas-feiras, 53% dos relatos tiveram suas postagens no período noturno ou de madrugada, entre 20h e 3h e 67% das mensagens foram enviadas por mulheres.

Ao mesmo tempo que foi constatado uma diminuição do número de boletins de ocorrência. Podemos citar, a título de exemplo o Ceará cuja a redução de notificações foi de -29%, o Mato Grosso com -21,9%, o Acre com -28,6%, o Pará -13,2%, e no Rio Grande do Sul

-9,4%.⁵⁴

Tal estudo também, verificou uma redução do número de concessões de medidas judiciais protetivas de urgência em comparação entre os períodos de 1 a 12 de abril de 2019 e 2020. Como por exemplo no Estado do Pará onde houve uma redução de -32,9%, no Acre -67,7% e em São Paulo -37,9%.⁵⁵

Esse aparente contrassenso, explica-se pelo elevado índice de subnotificações ocasionado pela impossibilidade das vítimas se deslocarem nesse período, cominados com a vigilância constante do agressor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica está diretamente vinculada a questão da desigualdade de gênero, juntamente com o racismo, ambos estruturais, que juntos são as matrizes de constituição da sociedade brasileira.

A eliminação radical da violência contra os grupos vulneráveis, notadamente contra a mulher, crianças e idosos que ocorre no seio familiar, representa um desafio difícil não só para o Brasil como para o mundo em geral. Diversos países do mundo, em todos os continentes, agrupados em organismos internacionais, são uníssimos em relação às implicações socioculturais terríveis que este fenômeno odioso acarreta.

A violência doméstica contra as mulheres representa uma das manifestações humanas mais evidentes do desequilíbrio de poder entre os gêneros, da mesma maneira em se caracteriza como uma das mais recorrentes formas de violação dos direitos humanos e um dos principais obstáculos a eliminação da desigualdade estrutural entre homens e mulheres.

Em muitos casos, o que se evidenciou, ainda com maior robustez no período pandêmico covid 19, é que a mulher sofre violência

52 FBSP. Idem

53 Raio X do Feminicídio em SP: é possível evitar a morte (MPSP, 2018). Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/raio-x-do-feminicidio-em-sp-e-possivel-evitar-morte-mpsp-2018>

54 FBSP. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 16 de abril de 2020. Op. Cit. p.2.

55 Idem.

doméstica pelo simples fato de ser mulher.

No Brasil em especial, no período de confinamento foi observado que em relação aos episódios de violência doméstica, que cresceram exponencialmente, a impunidade generalizada e as respostas inadequadas dos Estados no enfrentamento dessa violência acabarão por servir de elementos encorajadores para o abusador.

A covid19, e todas as suas desastrosas implicações econômicas, sociais e de saúde causadas no mundo, lançou luzes também para mais uma mazela: A sociedade brasileira contemporânea, estruturada em um modelo patriarcal, que pauta inclusive as instituições da justiça, acaba por deixar muitas mulheres vítimas de abuso sem uma tutela efetiva da proteção Estatal.

A proteção integral dos grupos vulneráveis, é função precípua do Estado, pois não haverá verdadeira isonomia de tratamento de gênero, enquanto a cultura da violência doméstica permanece institucionalizada, face a inércia do Estado e suas Instituições.

A presente análise, deságua em um diagnóstico da realidade dos grupos vulneráveis que sofrem a violência doméstica e a consequente necessidade do Estado e demais instituições sociais no sentido de atuarem na eliminação de obstáculos que estas pessoas sofrem na busca da proteção do Estado e do acesso à justiça.

A informação e a denúncia da violência doméstica, antes de serem apenas ações de conscientização do fenômeno que dão voz ao que não possuem, também configuram-se como importantes e efetivas ações de reforço para a busca e o acesso efetivo da proteção dessas vítimas, inibindo as ações violentas e possibilitando a punição dos culpados.

A eliminação da violência doméstica, ou pelo menos a sua diminuição, não será possível, enquanto não houver a rápida e efetiva execução de ações estatais como resposta aos terríveis abusos que, em especial, mulheres, idosos, crianças e enfermos sofrem na intimidade de seus lares.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueirêdo. *Direito precisa enfrentar abusos criminosos de comportamento*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-19/processo-familiar-direito-enfrentar-abusos-criminogenos-comportamento>.

ARENDRT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ATILF. *Analyse e traitement informathique de la langue française*. Disponível em: <http://www.atilf.fr>.

BERGERET, J. *La violence et la vie; la face cachée de l'edipe*. Paris: Payot, 1994.

BONAMIGO, Irme Salet. *Violências e contemporaneidade*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200006>

BROMFIELD, L. M. *Chronic child maltreatment in an Australian statutory child protection sample (Unpublished doctoral dissertation)*. Geelong: Deakin University, 2005.

CHRISTOFFEL, K. K., SCHEIDT, P. C., AGRAN, P. F., KRAUS, J. F., MCLOUGHLIN, E., & PAULSON, J. A. *Standard definitions for childhood injury research: excerpts of a conference report*. Pediatrics, 1992.

GIRARD, René. *La violence et le Sacré*. Paris: Grasset, 1972

GREATHOUSE, Sarah Michal; SAUNDERS, Jessica; MATTHEWS, Miriam; KELLER, Kirsten M., MILLER, Laura L. *A review of the literature on sexual assault perpetrator characteristics and behaviors*. Editora Rand, 2016.

HUNTER, Cathryn. *Senior research officer with the child family community Australia*. Publicado pelo Australian Institute of Family Studies, 2014.

MICHAUD, Yves. *Violence*. Paris: PUF - Presses

Universitaires France, 1986.

PERKINS, D., & JONES, K. *Risk behaviors and resiliency within physically abused adolescents*. Child Abuse & Neglect, 28, 2004.

ROBERT, Paul. *Le nouveau petit Robert de la langue française*. Paris: Le Robert, 2013.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. *Stalking e cyberstalking*. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2021.

TAVIEIRA, Lúcia de Medeiros; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. *Profile of violence against older individuals registered at the Dial 100 in the period 2011-2015 in Brazil*. Disponível em: https://cdn.publisher.gn1.link/ggaging.com/pdf/en_v14n2a08.pdf

TJADEN, Patricia, THOENNES, Nancy. *Full report of the prevalence, incidence, and consequences of violence against women: findings from the National Violence Against Women Survey*. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/183781.pdf>

VESCHI, Benjamin. *Etimologia da violência*. Disponível em: <https://etimologia.com.br/violencia/>.

VELTMAN, M., & BROWNE, K. *Three decades of child maltreatment research: Implications for the school years*. Trauma, Violence & Abuse, volume 2(3), 2001.

ZALUAR, A. Violência e crime. In: MICELI, S. (Org.). *O que ler na ciência social brasileira: 1970-1995*. São Paulo: Anpocs, 1999.